

**PARECER Nº 1490/2009 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2009.**

De autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a “Quinzena Evangelística”, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, por entender que a matéria está amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei orgânica do Município (fls. 16).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e tem alcance social, eis que pretende instituir uma quinzena que há muito tempo faz parte do anseio das entidades evangélicas do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento da propositura, adequando-a às normas de elaboração legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2009.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ – a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor.” (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/11/2009.

Jooji Hato – PMDB - Relator

Cláudio Fonseca – PPS

Alfredinho – PT

Claudinho – PSDB

Marco Aurélio Cunha – DEM